

RESOLUÇÃO DIPRE N. 218.2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE DESCONTO NA TARIFA DE INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM DEVIDA PELO USO DE BERÇOS PÚBLICOS POR NAVIOS DE GRANÉIS LÍQUIDOS DESTINADOS/ORIUNDOS DOS BERÇOS DE GRANÉIS LÍQUIDOS DA ILHA BARNABÉ E DA REGIÃO DA ALAMOIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (Santos Port Authority – SPA), no uso das suas competências estatutárias e conforme disposto no Art. 23, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 32 – ANTAQ, e:

a) considerando a necessidade de aumentar a eficiência operacional dos berços públicos localizados na região da Alemoa (I a IV) e na Ilha Barnabé (São Paulo, Bocaina e Ageo 01), no Porto Organizado de Santos, reduzindo, por conseguinte, o tempo de espera na fila de atracação dos navios de granéis líquidos;

b) considerando que a eficiência operacional citada no item “a” pode ser obtida através da segregação das atividades de movimentação de mercadorias das demais atividades relacionadas às operações de granéis líquidos, tais como: abastecimento de embarcações (*bunkering*), coleta de amostra, consumo de bordo, retirada de taifa e resíduos oleosos (“não operacionais”);

c) considerando a existência de berços públicos no Porto de Santos que podem ser utilizados enquanto estiverem ociosos, exclusivamente, para atividades não operacionais, mantendo os berços públicos da região da Alemoa (I a IV) e da Ilha Barnabé (São Paulo, Bocaina e Ageo 01), preferencialmente, para a movimentação de granéis líquidos;

d) considerando a Decisão DIREXE nº 510.2020, de 08 de dezembro de 2020, em sua 2101ª Reunião Ordinária;

e) considerando a Deliberação nº 099.2020, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A, em sua 606ª Reunião Extraordinária;

RESOLVE:

1. Estabelecer tarifa no valor de R\$ 3,06 (por metro de cais ocupado por embarcação e pelo período de 6 horas), devida pelo uso da infraestrutura de acostagem (Tabela I, item 2) nos berços públicos definidos pela SPA, conforme regramento específico a ser publicado pela Autoridade Portuária.
2. O desconto tarifário de que trata o item 1 incidirá quando a atracação no berço público for exclusivamente para atividades “não operacionais”, por navios de granéis líquidos destinados ou oriundos dos berços públicos da Ilha Barnabé (São Paulo, Bocaina e Ageo 01) e da região Alamoá (Alamoá I a IV).
3. Para efeitos desta Resolução, são consideradas atividades “não operacionais”, entre outras, as seguintes:
 - 3.1. abastecimento de embarcações (*bunkering*);
 - 3.2. coleta de amostra de produtos;
 - 3.3. consumo de bordo; e
 - 3.4. retirada de taifa e resíduos oleosos.
4. Nas atracações realizadas em berços públicos, nos termos definidos nesta Resolução, não incidirá o “item d) das observações C3 da tabela I”, o qual prevê que “são multiplicadas por dois, sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração do Porto”.
5. As embarcações que, ao preencherem os requisitos a serem definidos pela Autoridade Portuária, se utilizarem do desconto proposto nesta Resolução, e, entretanto, não efetivarem suas atividades operacionais em um dos berços de granéis líquidos determinados pela Autoridade Portuária, deverão pagar as tarifas portuárias sem o desconto previsto nesta Resolução, inclusive sem a franquia concedida no item 4. anterior.”.

6. O desconto tarifário de que trata o item 1 acima vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Caso a revisão da tabela tarifária do Porto Organizado de Santos ocorra no período de vigência desta Resolução, o valor de R\$ 3,06 poderá ser revisto por esta Autoridade Portuária.

7. Esta Resolução entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação, nos termos do art. 22, §2º, da Resolução Normativa nº 32 – ANTAQ.

Fernando Biral
Diretor-Presidente

Min/DINEG - SDD n. 37839/2020